MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
7ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO - CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL E SISTEMA PRISIONAL

ATA DA SEPTUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO
12 DE MAIO DE 2022

Aos doze dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois, em sessão realizada por videoconferência, presentes o Coordenador Exmo. Paulo de Souza Queiroz, os membros titulares, Exma. Drª Ela Wiecko V. de Castilho e Exmo. Dr. Luciano Mariz Maia, e os membros suplentes, Exmo. Dr. Paulo Gilberto Cogo Leivas e Exmo. Dr. Marcelo de Figueiredo Freire, a 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF julgou os seguintes procedimentos:

VOTOS-VISTA

Nos processos com pedido de vista, participaram da votação o Dr. Paulo de Souza Queiroz, titular do 1º Ofício, a Drª. Ela Wiecko V. de Castilho, titular do 2º Ofício, e o Dr. Luciano Mariz Maia, titular do 3º Ofício, à exceção do item 3, no qual o ex-Coordenador, Dr. Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho votou como relator primário.

1) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001569/2021-75 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA – Nº do Voto Vencedor: 161 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTICIA DE FATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AMEAÇAS PERPETRADAS POR AGENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA ESTADUAL CONTRA INDÍGENA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL PARA PROCESSAR E JULGAR CRIME EM QUE INDÍGENA FIGURE COMO AUTOR OU VÍTIMA. SÚMULA 140 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA O MINISTÉRIO PUBLICO ESTADUAL DO PARÁ, DEVENDO O PROCURADOR OFICIANTE ANALISAR A RETIRADA DO SIGILO DOS AUTOS.* - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, devendo o Procurador Oficiante analisar a retirada do sigilo dos autos, nos termos do voto do(a) relator(a). A Dra. Ela Wiecko V. de Castilho acompanhou o relator por fundamentos próprios.

2) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT Nº. 1.20.004.000001/2021-17 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA – Nº do Voto Vencedor: 111 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. MANIFESTAÇÃO NARRANDO SUPOSTA DESÍDIA NA CONDUÇÃO DE INQUÉRITOS POLICIAIS POR DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL RELATIVOS A DENÚNCIAS*

Assinado digitalmente em 27/06/2022 16:03. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave d3119f32.52e142f6.45bef8ee.90d74bdd

FORMULADAS POR INDÍGENAS DA ETNIA KANELAS DO ARAGUAIA SOBRE GRILAGEM, CRIMES AMBIENTAIS, AMEAÇAS E DISPAROS DE ARMA DE FOGO. AJUIZAMENTO DE AÇÕES CIVIS PÚBLICAS. NECESSIDADE DE SE AGUARDAREM PROVIMENTOS JUDICIAIS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE, OMISSÃO OU NEGLIGÊNCIA NA ATUAÇÃO DA AUTORIDADE POLICIAL SOB A ÓTICA DO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). A Dra. Ela Wiecko V. de Castilho acompanhou o relator por fundamentos próprios.

3) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO S.JOSE DOS CAMPOS -SP Nº. 1.34.014.000259/2017-14 - **Eletrônico** - Relatado por: Dr(a) ELA WIECKO V. DE CASTILHO – Nº do Voto Vencedor: 5 – *Ementa: VOTO VISTA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE CÂMERAS DE VIGILÂNCIA CONECTADAS AOS SISTEMAS CÓRTEX, ALERTA BRASIL/SPIA E RADAR. O objetivo deste IC foi alcançado, porquanto instaladas as câmaras de vigilância, impondo-se a homologação da promoção de arquivamento. Entretanto, traz informações de interesse para o PA-OUT n. 1.00.000.004218/2022-00 e para o documento PRM-BDG-MT n. 00000418/2022. PELA HOMOLOGAÇÃO E EXTRAÇÃO DE CÓPIAS PARA JUNTADA AOS PROCEDIMENTOS EM TRÂMITE.* - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento e também pela extração de cópia para juntada aos autos do PA-OUT n.1.00.000.004218/2022-00 e ao documento PRM-BDG-MT n.00000418/2022, em trâmite na 7ª CCR, nos termos do voto-vista.

Dr(a) PAULO DE SOUZA QUEIROZ

Nos processos de relatoria do Dr. Paulo de Souza Queiroz, participaram da votação a Drª. Ela Wiecko V. de Castilho, titular do 2º Ofício, e o Dr. Luciano Mariz Maia, titular do 3º Ofício.

4) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000588/2022-28 - **Eletrônico** - Relatado por: Dr(a) PAULO DE SOUZA QUEIROZ – Nº do Voto Vencedor: 199 – *Ementa: NOTÍCIA DE FATO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. DENÚNCIA NOTICIANDO SUPOSTA CONDUTA IRREGULAR DE AGENTES DE POLÍCIA CIVIL AO REGISTRAR BOLETIM DE OCORRÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE HIPÓTESE CONSTITUCIONAL DE COMPETÊNCIA FEDERAL. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO FEDERAL. REMESSA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, A QUEM CABERÁ A ANÁLISE DA MANUTENÇÃO DO SIGILO DOS AUTOS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PROMOVIDO.* - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

5) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.001324/2020-81 - **Eletrônico** - Relatado por: Dr(a) PAULO DE SOUZA QUEIROZ – Nº do Voto Vencedor: 242 – *Ementa:*. - **Deliberação:** Retirado de pauta pelo relator.

6) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº.

Assinado digitalmente em 27/06/2022 16:03. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave d3119f32.52e142f6.45bef8ee.90d74bdd

1.21.000.001511/2021-04 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO DE SOUZA QUEIROZ – Nº do Voto Vencedor: 192 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO AO INGRESSAR EM RESIDÊNCIA DE PESSOA SUPOSTAMENTE FLAGRADA FAZENDO USO DE CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO CONTRAFEITA, BEM COMO ABUSO DE AUTORIDADE MEDIANTE VIOLÊNCIA FÍSICA E PSICOLÓGICA DO PRESO. AÇÃO PENAL QUE CONCLUIU PELA ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA DO FLAGRADO, ANTE A ILEGALIDADE DA CONDUTA POLICIAL, CONSTATADA EM VÍDEOS PRODUZIDOS POR CÂMERAS DE SEGURANÇA EXISTENTES NA RESIDÊNCIA DO RÉU. IMPOSSIBILIDADE DE ACESSO AOS ARQUIVOS TRAZIDOS A ESTES AUTOS POR ESTE RELATOR. PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR INSTAURADO PELA CORREGEDORIA REGIONAL EM FACE DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS QUE PARTICIPARAM DA OCORRÊNCIA QUE CONCLUIU PELA CELEBRAÇÃO DE TAC COM UM DOS AGENTES E PELA ABSOLVIÇÃO DE TODOS OS DEMAIS. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. ENTENDIMENTO DA PROCURADORA OFICIANTE DE QUE "A ATUAÇÃO POLICIAL FOI DEVIDAMENTE ANALISADA PELA CORREGEDORIA DO ÓRGÃO E AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA A CORREÇÃO PONTUAL JÁ FORAM TOMADAS EM SEDE ADMINISTRATIVA". NECESSIDADE DE QUE SEJAM JUNTADOS AOS AUTOS OS ARQUIVOS DAS IMAGENS CAPTURADAS, COM VISIBILIDADE A ESTE RELATOR E SUA ASSESSORIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.* **- Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, para que, retornando à origem, sejam juntados aos autos, com visibilidade a este subscritor bem como à sua assessoria, todos os arquivos correlatos, nos termos do voto do(a) relator(a).

7) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE-RS Nº. 1.29.006.000221/2021-97 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO DE SOUZA QUEIROZ – Nº do Voto Vencedor: 183 – *Ementa:*. **- Deliberação:** Retirado de pauta pelo relator.

8) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERABA-MG Nº. 1.22.002.000022/2022-51 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO DE SOUZA QUEIROZ – Nº do Voto Vencedor: 240 – *Ementa: RETORNO DE AUTOS. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REITERAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL. IMPUTAÇÃO DA PRÁTICA DE AGIOTAGEM, AMEAÇA E USO DE VIOLÊNCIA PARA A COBRANÇA DE DÍVIDAS. APURAÇÃO DISCIPLINAR. OITIVA DO DENUNCIANTE, PERANTE A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA, QUE AFIRMOU NÃO TER O POLICIAL UTILIZADO DE SUA FUNÇÃO PARA A COBRANÇA DA DÍVIDA, AFASTANDO TAMBÉM A PRÁTICA DE AMEAÇA E VIOLÊNCIA. ARQUIVAMENTO DO EXPEDIENTE NA PRF SOB FUNDAMENTO DE QUE O NEGÓCIO SE DEU ENTRE PARTICULARES E NÃO FOI CONFIGURADA RELAÇÃO COM O CARGO, DETERMINANDO-SE A COMUNICAÇÃO AO MPF E A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA PATRIMONIAL A FIM DE APURAR EVENTUAL INCOMPATIBILIDADE DAS MOVIMENTAÇÕES BANCÁRIAS E DE BENS COM A RENDA DO POLICIAL. REGISTRO DE QUE AO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL JÁ FOI IMPUTADA, EM OUTRA OPORTUNIDADE, A PRÁTICA DE AGIOTAGEM (2013). DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO DA 7ª CCR PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DIANTE DA NECESSIDADE DE VERIFICAÇÃO DO RESULTADO DA SINDICÂNCIA PATRIMONIAL PARA ESCLARECIMENTO DOS FATOS (VOTO 152/2022, 75ª SESSÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO, 05.04.2022, RELATOR: FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO). REMESSA DOS AUTOS À ORIGEM. CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA.*

Assinado digitalmente em 27/06/2022 16:03. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave d3119f32.52e142f6.45bef8ee.90d74bdd

INFORMAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DA PRF DE QUE O EXPEDIENTE SERÁ BREVEMENTE INSTAURADO DIANTE DA CAPACITAÇÃO DE UM SERVIDOR NA MATÉRIA. INEXISTÊNCIA DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PROMOVIDO, SUGERINDO-SE AO PROCURADOR OFICIANTE QUE EXPEÇA OFÍCIO À SUPERINTENDÊNCIA DA PRF EM MINAS GERAIS SOLICITANDO QUE O RESULTADO DA SINDICÂNCIA PATRIMONIAL SEJA ENCAMINHADO AO MPF PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. **- Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, sugerindo-se ao procurador oficiante que expeça ofício à Superintendência Regional da PRF, em Minas Gerais, solicitando que o resultado da sindicância patrimonial seja comunicado ao Ministério Público Federal para as providências cabíveis, nos termos do voto do(a) relator(a).

9) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000595/2022-20 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO DE SOUZA QUEIROZ – Nº do Voto Vencedor: 196 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. ATUAÇÃO POLICIAL. MANIFESTAÇÃO PELA NÃO INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. DENÚNCIA RELATANDO SUPOSTA TENTATIVA DE GOLPE PELA INTERNET. A AUTORIDADE POLICIAL CONCLUIU PELA AUSÊNCIA DE CRIME A SER APURADO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. NOTÍCIA CRIME DESPROVIDA DE INFORMAÇÕES SUFICIENTES PARA A DEFLAGRAÇÃO DA PERSECUÇÃO PENAL. CONCLUSÃO PELA REGULARIDADE DA ATUAÇÃO POLICIAL. RATIFICAÇÃO DA DESNECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.* **- Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

10) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Nº. 1.24.001.000062/2021-57 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO DE SOUZA QUEIROZ – Nº do Voto Vencedor: 197 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. INSPEÇÃO ORDINÁRIA NA DELEGACIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE, REFERENTE AO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2021. LEVANTAMENTO DE DADOS SOBRE A ATUAÇÃO POLICIAL. IDENTIFICAÇÃO DE FALHAS E PROPOSIÇÃO DE MELHORIAS. ENCAMINHAMENTO DO RELATÓRIO DE INSPEÇÃO PRODUZIDO AO CNMP. INFORMAÇÃO, PELO PROCURADOR OFICIANTE, DE HAVER INSTAURADO PROCEDIMENTO PRÓPRIO PARA ACOMPANHAMENTO DE PROVIDÊNCIA A SER ADOTADA PELO DNIT CONFORME SUGESTÃO DA PRF PARA DIMINUIÇÃO DE ACIDENTES NA BR-230 DECORRENTES DE FALHA NA SINALIZAÇÃO. ESGOTAMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO.* **- Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

11) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.004211/2019-13 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO DE SOUZA QUEIROZ – Nº do Voto Vencedor: 234 – *Ementa: SISTEMA PRISIONAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PENITENCIÁRIA FEDERAL DE CATANDUVAS. INDÍCIOS DE QUE AGENTE FEDERAL DE EXECUÇÃO PENAL TERIA RECEBIDO INDEVIDAMENTE VALORES PECUNIÁRIOS PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO CONTROLADO PELOS INTERNOS DA UNIDADE PRISIONAL. INSTRUÇÃO DOS AUTOS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA DIREÇÃO DA PENITENCIÁRIA FEDERAL.*

Assinado digitalmente em 27/06/2022 16:03. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave d3119f32.52e142f6.45bef8ee.90d74bdd

ESCLARECIMENTOS PELOS MÉDICOS ATUANTES NA UNIDADE. JUNTADA DE CÓPIA DA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INSTAURADA PELA CORREGEDORIA DO DEPEN, QUE CONCLUIU PELA INEXISTÊNCIA DE CONDUTA ILÍCITA PELO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. CONCLUSÃO DA PROCURADORA OFICIANTE DE QUE AS PROVAS PRODUZIDAS NOS AUTOS NÃO INDICARAM A PRÁTICA DE CONDUTA DELITUOSA PELO AGENTE FEDERAL DE EXECUÇÃO PENAL, QUE ERA MERO RESPONSÁVEL PELA RELAÇÃO ESTABELECIDA ENTRE A DIREÇÃO DA UNIDADE E A FARMÁCIA PRIVADA NA QUAL OS MEDICAMENTOS DE USO CONTROLADO UTILIZADOS PELOS PRESOS DA UNIDADE ERAM ADQUIRIDOS PELOS FAMILIARES, COM O CONHECIMENTO DO PODER JUDICIÁRIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. PELA HOMOLOGAÇÃO, COM O LEVANTAMENTO DO SIGILO DOS AUTOS. **- Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, com o levantamento do sigilo dos autos, nos termos do voto do(a) relator(a).

12) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000272/2017-84 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO DE SOUZA QUEIROZ – Nº do Voto Vencedor: 229 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLICIAL MILITAR. SUPOSTA AGRESSÃO E VIOLÊNCIA FÍSICA CONTRA PESSOA PRESA EM FLAGRANTE. ALEGADOS ATOS DE TORTURA, COMO AFOGAMENTO EM PISCINA E CHOQUE ELÉTRICO. NÃO COMPROVAÇÃO. INSUFICIÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS APTOS A JUSTIFICAR A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIA JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL. FATOS NÃO DIRIGIDOS A POLICIAIS FEDERAIS. INFORMAÇÕES ENCAMINHADAS TAMBÉM AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.* **- Deliberação:** Pedido de vista realizado por Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA.

13) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.001182/2022-86 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO DE SOUZA QUEIROZ – Nº do Voto Vencedor: 230 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. DELEGACIAS DE SEGURANÇA PRIVADA. NECESSIDADE DE ATUALIZAÇÃO DA LEI Nº 7.102/83. EXISTÊNCIA DE PROJETO DE LEI QUE INSTITUI NOVO ESTATUTO DE SEGURANÇA PRIVADA (PLS 135/10). POSSÍVEL FORTALECIMENTO DA ATUAÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL NA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE SEGURANÇA PRIVADA NO PAÍS. PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO ANTE A INEXISTÊNCIA DE PROVIDÊNCIA JURÍDICA CAPAZ DE ALTERAR A SITUAÇÃO DE MOMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM SUGESTÃO DE EXTRAÇÃO DE CÓPIA DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E DO VOTO, PARA QUE O ASSUNTO DOS AUTOS SEJA INCLUÍDO NA PAUTA DA SESSÃO DE COORDENAÇÃO DA 7ª CCR PARA DISCUSSÃO E ENCAMINHAMENTO MAIS ADEQUADO DA MATÉRIA.* **- Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, sugerindo a extração de cópia da promoção de arquivamento e deste voto, para que o assunto seja levado à pauta da Sessão de Coordenação da 7ª CCR, para discussão e encaminhamento mais adequado da matéria, nos termos do voto do(a) relator(a).

14) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.001489/2022-56 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO DE SOUZA QUEIROZ – Nº do Voto Vencedor: 235 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. ATUAÇÃO POLICIAL. MANIFESTAÇÃO PELA NÃO INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. DENÚNCIA*

Assinado digitalmente em 27/06/2022 16:03. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave d3119f32.52e142f6.45bef8ee.90d74bdd

VAGA, IMPRECISA E INCOERENTE SOBRE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. CONCLUSÃO DA AUTORIDADE POLICIAL, APÓS LEITURA DOS DOCUMENTOS ENCAMINHADOS PELO DENUNCIANTE, PELA AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS A ENSEJAR A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. CABE À AUTORIDADE POLICIAL REALIZAR DILIGÊNCIAS TENDENTES A DEMONSTRAR TANTO QUE O FATO TIDO COMO CRIMINOSO ACONTECEU QUANTO EVENTUAL AUTORIA. À 7ª CÂMARA COMPETE VERIFICAR SE FOI ADOTADA A DEVIDA CONDUTA. O COLEGA OFICIANTE VERIFICOU QUE A AUTORIDADE POLICIAL, DIANTE DO RECEBIMENTO DA NOTÍCIA-CRIME, DEMONSTROU HAVER ADOTADO AS PROVIDÊNCIAS DEVIDAS E ESPERADAS ANTES DE CONCLUIR PELA DESNECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. REGULARIDADE DA ATUAÇÃO POLICIAL. RATIFICAÇÃO DA INVIABILIDADE DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. PELA HOMOLOGAÇÃO, COM O LEVANTAMENTO DO SIGILO DOS AUTOS. **- Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, com o levantamento do sigilo dos autos, nos termos do voto do(a) relator(a).

15) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.001668/2019-98 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO DE SOUZA QUEIROZ – Nº do Voto Vencedor: 228 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL. CONDUTA POLICIAL. USO DE INTERCEPTAÇÃO DE DADOS E TELEMÁTICOS, ENTRE OUTROS, PARA FINS DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS SEM LASTRO CRIMINAL E SEM A DEVIDA ORDEM JUDICIAL. NÃO COMPROVAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS A SINALIZAREM PARA UMA INVESTIGAÇÃO ÚTIL SOB O PONTO DE VISTA DA CONFIGURAÇÃO DE JUSTA CAUSA PARA UMA PERSECUÇÃO JUDICIAL. NÃO IDENTIFICAÇÃO DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE NA CONDUTA DOS SERVIDORES DA POLÍCIA FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.* **- Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

16) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.001620/2022-36 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO DE SOUZA QUEIROZ – Nº do Voto Vencedor: 191 – *Ementa: NOTÍCIA DE FATO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. NOTÍCIA-CRIME EM VERIFICAÇÃO. DECISÃO DE NÃO INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO À POLÍCIA FEDERAL. INCONSISTÊNCIAS NA ASSINATURA DO DOCUMENTO. POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIME DE USO DE DOCUMENTO FALSO AFASTADA APÓS ENTREVISTA PESSOAL DO REQUERENTE POR AGENTES POLICIAIS, EM CUMPRIMENTO A DETERMINAÇÃO DA AUTORIDADE POLICIAL. NÃO INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. DILIGÊNCIAS QUE LOGRARAM CONCLUIR PELA INEXISTÊNCIA DE CRIME. SUGESTÃO DE NÃO INSTAURAÇÃO DE IPL E ARQUIVAMENTO DA NCV ACOLHIDA PELA CORREGEDORIA. REMESSA AO MPF, QUE PROMOVEU O ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO. COMPETE À 7ª CÂMARA VERIFICAR SE A AUTORIDADE POLICIAL ADOTOU A CONDUTA DEVIDA, DENTRO DO CONTEXTO APRESENTADO, REALIZANDO AS DILIGÊNCIAS TENDENTES A DEMONSTRAR TANTO QUE O FATO TIDO COMO CRIMINOSO ACONTECEU QUANTO EVENTUAL AUTORIA. EMBORA FUNDAMENTANDO O ARQUIVAMENTO NA AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA, O COLEGA OFICIANTE VERIFICOU QUE A AUTORIDADE POLICIAL DEMONSTROU HAVER ADOTADO AS PROVIDÊNCIAS DEVIDAS E ESPERADAS ANTES DE CONCLUIR PELA*

Assinado digitalmente em 27/06/2022 16:03. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave d3119f32.52e142f6.45bef8ee.90d74bdd

DESNECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Dr(a) ELA WIECKO V. DE CASTILHO

Nos processos de relatoria da Drª. Ela Wiecko V. de Castilho, participaram da votação o Dr. Paulo de Souza Queiroz, titular do 1º Ofício, e o Dr. Luciano Mariz Maia, titular do 3º Ofício.

17) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.002206/2022-44 - **Eletrônico** - Relatado por: Dr(a) ELA WIECKO V. DE CASTILHO – Nº do Voto Vencedor: 208 – *Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. POLÍCIA FEDERAL. ESTEROIDES ANABOLIZANTE. VENDAS PELO APLICATIVO WHATSAAP. NÃO INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. A apuração do suposto crime contra a saúde pública é atribuição da Justiça Estadual. PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.* - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

18) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE APUCARANA-PR Nº. 1.25.005.001558/2020-90 - **Eletrônico** - Relatado por: Dr(a) ELA WIECKO V. DE CASTILHO – Nº do Voto Vencedor: 221 – *Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SISTEMA PRISIONAL. RECOMENDAÇÃO N. 67/2020 E RESOLUÇÃO N. 287/2019 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. TRATAMENTO JURÍDICO-PENAL A PRESOS INDÍGENAS. O procedimento instaurado no âmbito do MPF ignorou o segundo item requerido pela Arpinsul, sobre a observância do tratamento jurídico-penal diferenciado a que fazem jus os indígenas conforme a Constituição Federal de 1988, a Convenção n. OIT 169, a Declaração da Organização das Nações Unidas sobre Direitos dos Povos Indígenas, e as orientações para cumprimento, aprovadas pela Resolução CNJ n. 287/2019. PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO, COM RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA QUE, RESPEITADA A INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL, EXAMINE A SITUAÇÃO DO PRESO À LUZ DAS ORIENTAÇÕES APROVADAS PELA RESOLUÇÃO CNJ N. 287/2019.* - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, para que, respeitada a independência funcional, retornem os autos à origem para que examine a situação do indígena, nos termos do voto do(a) relator(a).

19) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE Nº. 1.10.000.000597/2021-23 - **Eletrônico** - Relatado por: Dr(a) ELA WIECKO V. DE CASTILHO – Nº do Voto Vencedor: 121 – *Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. POLICIAL FEDERAL. APURAÇÃO DE SUPOSTO ATO ILÍCITO E CONDUTA COMISSIVA E OMISSIVA. Ausência de indícios que comprovem a ocorrência das irregularidades noticiadas. Conclusão pela regular atuação das autoridades envolvidas. Arquivamento de expediente disciplinar com fundamento na ausência de elementos mínimos que justifiquem a instauração de inquérito policial ou procedimento disciplinar. PELA HOMOLOGAÇÃO.* - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

20) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE P. PORA/BELA VISTA

Assinado digitalmente em 27/06/2022 16:03. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave d3119f32.52e142f6.45bef8ee.90d74bdd

Nº. 1.21.005.000143/2022-18 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELA WIECKO V. DE CASTILHO – Nº do Voto Vencedor: 135 – *Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. PRISÃO EM FLAGRANTE. AGRESSÃO RELATADA EM AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA. No que tange ao exame de corpo de delito, inexiste sinal de sevícias contemporâneas ao exame. Ademais, no depoimento em audiência, o relato do preso não é assertivo. Em diversos momentos mostra-se contraditório, elogiando a conduta dos agentes de polícia ao mesmo tempo em que diz ter sido agredido com tapas. Ausentes elementos de prova aptos a subsidiar ação penal. PELA HOMOLOGAÇÃO.* - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

21) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000318/2022-17 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELA WIECKO V. DE CASTILHO – Nº do Voto Vencedor: 124 – *Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. POLÍCIA FEDERAL. NOTÍCIA-CRIME. TENTATIVA DE GOLPE. INSTAGRAM. NÃO INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. Ato preparatório para eventual crime de estelionato ou de extorsão, no ambiente virtual, não sendo punível, diante da inexistência de agressão ou lesão a bem jurídico. Corretamente justificada a decisão de não instauração de inquérito policial. PELA HOMOLOGAÇÃO.* - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

22) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000351/2022-47 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELA WIECKO V. DE CASTILHO – Nº do Voto Vencedor: 219 – *Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. POLÍCIA FEDERAL. NOTÍCIA-CRIME. APREENSÃO DE MUNIÇÕES DE USO PERMITIDO. POLICIAL CIVIL ESTADUAL. NÃO INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. Tratando-se de profissional de segurança pública, com autorização para porte de arma de fogo, e cumpridas as determinações normativas aplicáveis a tais situações, correto o reconhecimento, de plano, da atipicidade da conduta. PELA HOMOLOGAÇÃO.* - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

23) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MOSSORO-RN Nº. 1.28.100.000050/2022-46 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELA WIECKO V. DE CASTILHO – Nº do Voto Vencedor: 201 – *Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SISTEMA PRISIONAL. PENITENCIÁRIA FEDERAL. ATENDIMENTO À SAÚDE. FALTA DE MEDICAMENTOS. O prontuário médico do preso demonstra que todos os medicamentos foram fornecidos, além do necessário acompanhamento pós-cirúrgico. PELA HOMOLOGAÇÃO.* - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

24) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.001639/2020-91 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELA WIECKO V. DE CASTILHO – Nº do Voto Vencedor: 127 – *Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. BRIGADA MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL. PRÁTICA DE CRIMES E TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES. COMUNIDADES DE PESCADORES. Atribuição do órgão ministerial estadual que oficia na Auditoria da Justiça Militar, para onde foram remetidos os autos do inquérito policial militar que apontou indícios de crimes militares e de transgressões disciplinares em desfavor de comunidades tradicionais. PELA HOMOLOGAÇÃO.* - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à

Assinado digitalmente em 27/06/2022 16:03. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave d3119f32.52e142f6.45bef8ee.90d74bdd

unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

25) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/PALMEIRA D Nº. 1.29.004.000757/2020-41 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELA WIECKO V. DE CASTILHO – Nº do Voto Vencedor: 595 – *Ementa: RETORNO DOS AUTOS. CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. ABORDAGEM E PRISÃO. ALEGADOS ABUSO DE AUTORIDADE E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. Abordagem, busca pessoal e prisão em conformidade com a lei e normativas internas da instituição. Inexistência de elementos probatórios que deem suporte ao relato dos presos para fins de ação penal ou de improbidade. PELA HOMOLOGAÇÃO COM LEVANTAMENTO DO SIGILO.* **- Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, com levantamento do sigilo dos autos, nos termos do voto do(a) relator(a).

26) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000031/2022-15 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELA WIECKO V. DE CASTILHO – Nº do Voto Vencedor: 136 – *Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. POLÍCIA FEDERAL. NOTÍCIA DE ACIDENTE AÉREO E CONSERTO DA AERONAVE DE FORMA INADEQUADA. POSSÍVEL RELAÇÃO COM TRANSPORTE DE INSUMOS PARA O GARIMPO ILEGAL. NÃO INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. Os elementos de informação apresentados não oferecem um suporte probatório mínimo para a instauração de inquérito policial, visto que, a princípio, não indicam a prática de qualquer fato típico devidamente delimitado no tempo e no espaço. Mas foram encaminhados à unidade de inteligência, considerando inquéritos em trâmite que investigam o garimpo ilegal em terras indígenas. PELA HOMOLOGAÇÃO.* **- Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

27) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001161/2021-38 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELA WIECKO V. DE CASTILHO – Nº do Voto Vencedor: 30 – *Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SISTEMA PRISIONAL. SISTEMA PENITENCIÁRIO FEDERAL. PENITENCIÁRIA FEDERAL DE BRASÍLIA. ALEGADA VIOLAÇÃO A DIREITOS DE PRESO. AUSÊNCIA DE ATENDIMENTO MÉDICO E ODONTOLÓGICO, BEM COMO PRÁTICA DE ABUSO DE PODER E CONSTRANGIMENTO ILEGAL. Sabendo-se que o MPF faz periodicamente inspeções na unidade prisional torna-se necessária a análise das inspeções feitas para que se possa afirmar, com segurança, acerca da inocorrência das situações narradas pelo representante. PELA CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA PARA A JUNTADA DO ÚLTIMO RELATÓRIO DE INSPEÇÃO DO MPF.* **- Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência para que seja juntado o último relatório de inspeção do MPF encaminhado diretamente ao CNMP, objetivando o cotejo entre o relato do representante com as análises feitas pelos membros responsáveis pelas visitas in loco, nos termos do voto do(a) relator(a).

28) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000554/2021-52 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELA WIECKO V. DE CASTILHO – Nº do Voto Vencedor: 559 – *Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. POLÍCIA FEDERAL. NOTÍCIA CRIME EM VERIFICAÇÃO. SUPOSTO CRIME ELEITORAL, CONSISTENTE NA REALIZAÇÃO DE DOAÇÕES ILEGAIS, OU CRIME FISCAL. NÃO INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. O fato investigado não se enquadra no ¿Projeto Prometheus¿ e a NCV instaurada em 2018 só foi arquivada pela*

Assinado digitalmente em 27/06/2022 16:03. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave d3119f32.52e142f6.45bef8ee.90d74bdd

Corregedoria da PF, em 2021.O arquivamento demandou diligências próprias de inquérito policial e análise de mérito que ultrapassa a atribuição revisional da 7ª CCR. PELA REMESSA DOS AUTOS À 2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO PARA EXAME DA MATÉRIA CRIMINAL E POSTERIOR DEVOLUÇÃO À 7ª CCR. **- Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo encaminhamento à 2ªCCR, para exame da homologação do arquivamento da NCV quanto aos crimes eleitoral e fiscal, com posterior retorno a este Colegiado para o exame da conduta de instauração de procedimento preliminar em vez de inquérito policial, nos termos do voto do(a) relator(a).

Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA

Nos processos de relatoria do Dr. Luciano Mariz Maia, participaram da votação o Dr. Paulo de Souza Queiroz, titular do 1º Ofício, e a Drª. Ela Wiecko V. de Castilho, titular do 2º Ofício.

29) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.003271/2021-37 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA – Nº do Voto Vencedor: 170 – *Ementa: RECURSO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. POLÍCIA FEDERAL EM MINAS GERAIS. REPRESENTAÇÃO FORMULADA POR ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PERITOS CRIMINAIS FEDERAIS NOTICIANDO A NOMEAÇÃO DE PERITOS AD HOC E REALIZAÇÃO DE ANÁLISES PERICIAIS FORA DAS UNIDADES DE CRIMINALÍSTICA. INSTRUÇÃO DOS AUTOS COM INFORMAÇÕES DA PF/MG. ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO SOB FUNDAMENTO DE INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. RECURSO CONTRA A DECISÃO ALEGANDO DESRESPEITO À LEI (ART. 159, CPP), NOMEAÇÃO DE PERITOS AD HOC TENDO POR FUNDAMENTO O PRAZO INDICADO PELO SETOR PARA A PRODUÇÃO DAS INFORMAÇÕES E NÃO EM RAZÃO DE AUSÊNCIA DE PERITO OFICIAL. MANIFESTAÇÕES DO INSTITUTO NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA (INC) E DA DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA (DITEC) DA POLÍCIA FEDERAL CONSIDERANDO INJUSTIFICÁVEIS NOMEAÇÕES DE PERITO AD HOC E REALIZAÇÃO DE TRABALHOS PERICIAIS POR SERVIDORES SEM A FORMAÇÃO ESPECÍFICA NECESSÁRIA. QUESTÃO QUE ENVOLVE TRANSPARÊNCIA DO PROCESSO, EFICIÊNCIA DO FLUXO E GARANTIA DA CAPACIDADE TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS. NECESSIDADE DE MELHOR INSTRUÇÃO DO PROCEDIMENTO. PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR E ACRÉSCIMOS DECORRENTES DOS DEBATES EM SESSÃO, COM RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM ¿ RESPEITADO O PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL ¿ A FIM DE QUE SEJAM EXPEDIDOS OFÍCIOS À DIRETORIA-GERAL DA POLÍCIA FEDERAL E À SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL EM MINAS GERAIS E SETOR DE PERÍCIAS PARA INFORMAÇÕES, BEM COMO PARA QUE SEJAM REALIZADAS TODAS AS DEMAIS DILIGÊNCIAS QUE FOREM NECESSÁRIAS PARA O PLENO ESCLARECIMENTO DA QUESTÃO COLOCADA PELA PARTE NOTICIANTE E DEBATIDAS POR ESTA CÂMARA.* **- Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo conhecimento e provimento do recurso, nos termos do voto do relator e acréscimos decorrentes dos debates em sessão, com a não homologação da promoção de arquivamento, com retorno dos autos à origem - respeitado o princípio da independência funcional - a fim de que sejam expedidos ofícios à Diretoria-Geral da Polícia Federal e à Superintendência Regional da Polícia Federal em Minas Gerais e setor de perícias para informações, bem como para que sejam realizadas todas as demais diligências que forem necessárias para o pleno esclarecimento da questão colocada pela parte noticiante e debatidas por esta Câmara de Coordenação e Revisão.

Assinado digitalmente em 27/06/2022 16:03. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave d3119f32.52e142f6.45bef8ee.90d74bdd

30) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.000558/2022-68 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA – Nº do Voto Vencedor: 167 – *Ementa: SISTEMA PRISIONAL. NOTÍCIA DE FATO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. DENÚNCIA ANÔNIMA SOBRE OPERAÇÃO DA POLÍCIA CIVIL EM UNIDADE PRISIONAL ESTADUAL. NOTÍCIA GENÉRICA DE SUPOSTA APREENSÃO DE ARMAS, CELULARES, DROGAS, CORRUPÇÃO, ASSOCIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA NO COMPLEXO PENITENCIÁRIO DA MATA ESCURA/BA. SISTEMA PRISIONAL ESTADUAL. CONCLUSÃO PELO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO POR AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. ENUNCIADO Nº 4 DA 7ª CCR. PRESÍDIO ESTADUAL. FATOS QUE NÃO ENVOLVEM A TUTELA COLETIVA DE DIREITOS E QUE NÃO SE REFEREM A PRESOS À DISPOSIÇÃO DA JUSTIÇA FEDERAL OU PRESOS INDÍGENAS. PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.* - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

31) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.000778/2022-91 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA – Nº do Voto Vencedor: 232 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. CONDUTA POLICIAL. NOTÍCIA-CRIME DE SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME DE AMEAÇA POR AGENTE DA POLÍCIA FEDERAL, QUE À ÉPOCA DOS FATOS JÁ ESTAVA AFASTADO DE SUAS ATIVIDADES. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. DESENTENDIMENTO POR MOTIVOS DE ORDEM PESSOAL. MANIFESTAÇÃO DA AUTORIDADE POLICIAL FEDERAL PELO ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA-CRIME ANTE A INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE USO DO CARGO PARA JUSTIFICAR A IMPUTADA CONDUTA. REMESSA DO EXPEDIENTE AO MPF PARA FINS DE CONTROLE EXTERNO. MANIFESTAÇÃO PELO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. AUSÊNCIA DE HIPÓTESE DE COMPETÊNCIA FEDERAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA.* - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

32) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT Nº. 1.20.005.000126/2021-29 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA – Nº do Voto Vencedor: 198 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. RELATÓRIO DA PRF APONTANDO PARA A NECESSIDADE DE MONITORAMENTO POR CÂMERAS COM RECONHECIMENTO ÓPTICOS DE CARACTERES (OCR) EM RODOVIAS DO ESTADO DE MATO GROSSO. POSTERIOR INFORMAÇÃO DA PRF DA EXISTÊNCIA PROJETO PARA MONITORAMENTO ELETRÔNICO DAS RODOVIAS FEDERAIS NO MATO GROSSO. ARQUIVAMENTO. CONCLUSÃO PELA AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES COMETIDAS PELO DNIT E PELA CONCESSIONÁRIA RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO DOS TRECHOS RODOVIÁRIOS MENCIONADOS NO RELATÓRIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELA 1ª CCR E ENVIO DOS AUTOS À 7ª CCR. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO NO ÂMBITO DA 7ª CCR, HAJA VISTA A CONSTATAÇÃO DE O PROJETO EM CURSO, INFORMADO PELA PRF, POSSIBILITAR MAIOR EFICIÊNCIA AO SERVIÇO FISCALIZATÓRIO EXERCIDO PELA PRF. ADEMAIS, INFORMOU O PROCURADOR OFICIANTE A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRÓPRIO PARA ACOMPANHAMENTO DA INSTALAÇÃO DE OITO CÂMERAS DO TIPO OCR PELA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM MATO GROSSO, VINCULADO À 1ª CCR.*

Assinado digitalmente em 27/06/2022 16:03. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave d3119f32.52e142f6.45bef8ee.90d74bdd

HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

33) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE P. PORA/BELA VISTA Nº. 1.21.005.000207/2021-91 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA – Nº do Voto Vencedor: 222 – *Ementa:*. - **Deliberação:** Retirado de pauta pelo relator.

34) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003406/2021-52 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA – Nº do Voto Vencedor: 185 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. PROJETO PROMETHEUS. ACOMPANHAMENTO DA REGULARIDADE DA ATUAÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL E AFERIÇÃO DOS RESULTADOS OBTIDOS COM O PROJETO NO ESTADO DO PARANÁ. INFORMAÇÕES DA CORREGEDORIA REGIONAL DA PF. FAVORECIMENTO DAS APURAÇÕES DE MAIOR ENVERGADURA. COMBATE AO CRIME ORGANIZADO. CONCLUSÃO DO MEMBRO OFICIANTE PELA REGULARIDADE DO PROJETO. ESGOTAMENTO DO OBJETO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM DETERMINAÇÃO DE PRÉVIA EXTRAÇÃO DE CÓPIA INTEGRAL DOS AUTOS PARA JUNTADA NO PROCEDIMENTO DE COORDENAÇÃO Nº 1.00.000.021148/2021-65, COM A PERSPECTIVA DE REALIZAÇÃO DE AUDITORIA SOBRE O SISTEMA* - **Deliberação:** Pedido de vista realizado por Dr(a) ELA WIECKO V. DE CASTILHO.

35) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.000588/2022-01 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA – Nº do Voto Vencedor: 239 – *Ementa: NOTÍCIA DE FATO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. NOTÍCIA-CRIME EM VERIFICAÇÃO. DECISÃO DE NÃO INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. NOTÍCIA DE SUPOSTA CONDUTA AGRESSIVA POR POLICIAIS FEDERAIS, BEM COMO DIVULGAÇÃO DE FILMAGENS DE PROCEDIMENTO DE INSPEÇÃO À IMPRENSA VISANDO CONSTRANGER A REPRESENTANTE QUE É DEPUTADA FEDERAL. ARQUIVAMENTO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA ANTE A AUSÊNCIA DE FALTA DISCIPLINAR E INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES QUANTO À RESPONSABILIDADE PELO VAZAMENTO DAS FILMAGENS. MANIFESTAÇÃO DA AUTORIDADE POLICIAL DESFAVORÁVEL À INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE CONDUTA CRIMINAL A SER INVESTIGADA. COMPETE À 7ª CÂMARA VERIFICAR SE A AUTORIDADE POLICIAL ADOTOU A CONDUTA DEVIDA, DENTRO DO CONTEXTO APRESENTADO, REALIZANDO AS DILIGÊNCIAS TENDENTES A DEMONSTRAR TANTO QUE O FATO TIDO COMO CRIMINOSO ACONTECEU QUANTO EVENTUAL AUTORIA. O PROCURADOR OFICIANTE VERIFICOU QUE A AUTORIDADE POLICIAL DEMONSTROU HAVER ADOTADO AS PROVIDÊNCIAS DEVIDAS E ESPERADAS, RATIFICANDO A MANIFESTAÇÃO PELA NÃO INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.* - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

36) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.002631/2021-83 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA – Nº do Voto Vencedor: 212 – *Ementa:*. - **Deliberação:** Retirado de pauta pelo relator.

Assinado digitalmente em 27/06/2022 16:03. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave d3119f32.52e142f6.45bef8ee.90d74bdd

37) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA Nº. 1.23.006.000099/2020-91 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA – Nº do Voto Vencedor: 169 – *Ementa:*. **- Deliberação:** Retirado de pauta pelo relator.

38) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000260/2022-10 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA – Nº do Voto Vencedor: 123 – *Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. POLÍCIA FEDERAL. DETENÇÃO DE POLICIAL MILITAR NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE JOÃO PESSOA PORTANDO, SEM AUTORIZAÇÃO, UMA CÁPSULA DE MUNIÇÃO, CALIBRE 9MM. LIBERAÇÃO DO POLICIAL APÓS A APREENSÃO DO PROJÉTIL, CONFORME DISPÕE O NORMATIVO INTERNO DA PF. INEXISTÊNCIA DE INFRAÇÃO CIVIL OU PENAL. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.* **- Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

39) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.000555/2022-41 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA – Nº do Voto Vencedor: 249 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. POLÍCIA FEDERAL. SERVIÇO DE CONTROLE MIGRATÓRIO DA POLÍCIA FEDERAL. MANIFESTAÇÃO DO REPRESENTANTE RELATANDO QUE HÁ 5 MESES NÃO CONSEGUE AGENDAR ATENDIMENTO NO SITE DA POLÍCIA FEDERAL PARA REGULARIZAR SUA SITUAÇÃO NO PAÍS. RECLAMAÇÃO SOBRE A CONSTANTE INDISPONIBILIDADE DE VAGAS PARA ATENDIMENTO NA DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO. INFORMAÇÕES DE QUE A DELEGACIA DE IMIGRAÇÃO CONCEDEU ATENDIMENTO EXCEPCIONAL PARA O QUAL O IMIGRANTE NÃO COMPARECEU. PORTARIA Nº 28/2022 DE 11 DE MARÇO DE 2022 ESTABELECE QUE O IMIGRANTE QUE NÃO SE REGISTROU DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO PERMANECERÁ REGULAR ATÉ O DIA 15/09/2022. APÓS DILIGÊNCIAS, CONCLUIU O MEMBRO OFICIANTE PALA INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS CONCRETOS DE IRREGULARIDADES NOS AGENDAMENTOS REALIZADOS PELA DELEGACIA DE IMIGRAÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.* **- Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

40) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUACU-PR Nº. 1.25.003.002410/2020-92 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA – Nº do Voto Vencedor: 207 – *Ementa: REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. POLÍCIA FEDERAL. INQUÉRITOS POLICIAIS SEM MOVIMENTAÇÃO POR LONGO PERÍODO. REALIZAÇÃO DE REUNIÃO COM AS AUTORIDADES ENVOLVIDAS PARA A SOLUÇÃO DO PROBLEMA. RESULTADOS CONSIDERADOS PRODUTIVOS. DIMINUIÇÃO SUBSTANCIAL DOS PROCEDIMENTOS PARALISADOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.* **- Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

41) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MOSSORO-RN Nº. 1.28.100.000147/2021-78 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA – Nº do Voto Vencedor: 139 – *Ementa:*. **- Deliberação:** Retirado de pauta pelo relator.

42) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.003936/2020-71 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA – Nº

Assinado digitalmente em 27/06/2022 16:03. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave d3119f32.52e142f6.45bef8ee.90d74bdd

do Voto Vencedor: 248 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONDUTA POLICIAL. ABUSO DE AUTORIDADE. FURTO DE CABOS E FIOS DE ENERGIA NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL ¿ URGS. DETENÇÃO DO AUTOR (NEGRO) EM FLAGRANTE NO INTERIOR DA ÁREA DESCOBERTA DO ESTABELECIMENTO POR VIGILANTES. OBSERVAÇÃO DA APROXIMAÇÃO DOS VIGILANTES, COM ARMA E CASSETETE EM MÃOS, EM DIREÇÃO AO SUPOSTO INFRATOR, POR HOMEM, TAMBÉM NEGRO, QUE PASSAVA EM FRENTE AO LOCAL. INTERVENÇÃO PARA QUE NÃO FOSSE USADA VIOLÊNCIA. CHEGADA DA POLÍCIA MILITAR. PRISÃO E CONDUÇÃO DOS DOIS HOMENS À DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL POR SUPOSTA COAUTORIA. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA TESTEMUNHA QUE, NITIDAMENTE, NÃO PARTICIPARA DO ILÍCITO E SEQUER CONHECIA O SUPOSTO INFRATOR DETIDO. POSSIBILIDADE DE PRÁTICA DE ABUSO DE AUTORIDADE. AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA. INFRATOR ANALFABETO. ALEGAÇÃO DE TER SOFRIDO VIOLÊNCIA POR PARTE DOS VIGILANTES E DA POLÍCIA MILITAR E DE NÃO CONHECER A TESTEMUNHA. IMEDIATA E NÍTIDA PERCEPÇÃO PELO PROCURADOR DA REPÚBLICA E PELO MAGISTRADO DE QUE ELA NÃO PARTICIPARA DO ILÍCITO. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA COMPLEMENTAR A FIM DE SE APURAR O QUE LEVOU A AUTORIDADE POLICIAL A LAVRAR O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE EM FACE DA TESTEMUNHA E A INDICIÁ-LA COMO SUPOSTO COAUTOR DE FURTO DE CABOS E FIOS DE ENERGIA, MESMO SALTANDO AOS OLHOS DE QUALQUER LEIGO, APÓS OUVI-LA, QUE ELA FIGURAVA COMO TESTEMUNHA DOS FATOS. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. RETORNO DOS AUTOS. NOVA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REANÁLISE DOS FATOS. CONCLUSÃO PELA INEXISTÊNCIA DE ATOS DELITUOSOS NA CONDUTA DOS POLICIAIS, POIS AUSENTE O DOLO, ELEMENTO SUBJETIVO NECESSÁRIO PARA A CARACTERIZAÇÃO DO TIPO PENAL OU DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AFIRMAÇÃO DOS PRÓPRIOS PRESOS QUANTO A INOCORRÊNCIA DE ABUSO DE AUTORIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM LEVANTAMENTO DO SIGILO DOS AUTOS.* **- Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, com levantamento do sigilo dos autos, nos termos do voto do(a) relator(a).

43) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.002375/2021-42 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA – Nº do Voto Vencedor: 250 – *Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR . POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL. USO DE VEÍCULO COM PLACA ALTERADA VERIFICADA EM RELATÓRIO DE INSPEÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 08657.058493/2017-11. COMISSÃO PROCESSANTE SUGERE ARQUIVAMENTO. INFORMAÇÃO Nº 28/2020 ¿ CORREG/RJ SUGERE NÃO ACATAMENTO DO RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO, A FORMAÇÃO DE NOVA COMISSÃO DE PROCESSO PARA APURAR O FATO E APONTA A POSSIBILIDADE DE INVESTIGAÇÃO DE MAIS ILÍCITOS FUNCIONAIS NOS ITENS 96, 100 E 103. ACATAMENTO PELO ORGÃO JULGADOR DAS SUGESTÕES APONTADAS NA INFORMAÇÃO Nº 28/2020 -CORREG/RJ COM A DETERMINAÇÃO DE NOVA COMISSÃO PARA APURAÇÃO DO FATO. E INSTAURAÇÃO DE IPS PARA APURAR OS FATOS DESCRITOS NOS ITENS 96, 100 E 103. ABERTURA DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS (08657.037239/2020-84 E 08657.037241/2020-53) REFERENTE AOS FATOS 96, 100 E 103 ¿ INFORMAÇÃO Nº 28/2020-COOREG/RJ. PROCURADOR OFICIANTE ENCAMINHA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08657.058493/2017-11 REQUISITANDO A ABERTURA DE INQUÉRITO POLICIAL QUANTO AO FATO IMPUTADO AO PRF CALDEIRA. PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS Nº 08657.037239/2020-84 E 08657.037241/2020-*

Assinado digitalmente em 27/06/2022 16:03. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave d3119f32.52e142f6.45bef8ee.90d74bdd

53 ARQUIVADOS. AUSÊNCIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DETERMINADO PELA DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 108/2020-CORREG/RJ. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO SOBRE INSTAURAÇÃO DE IPL. HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DO ARQUIVAMENTO, ACATANDO O ARQUIVAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES DESCRITAS NOS ITENS 96, 100 E 103 DA INFORMAÇÃO Nº 28/2020/CORREG-RJ/SPRF-RJ, E DETERMINANDO O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM, PARA, OBSERVANDO-SE A INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL, PROMOVER DILIGÊNCIAS JUNTO A PRF E PF SOBRE A APURAÇÃO DA CONDUTA ATRIBUÍDA AO POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL E SUA CONCLUSÃO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação parcial do arquivamento, acatando o arquivamento das investigações descritas nos itens 96, 100 e 103 da INFORMAÇÃO Nº 28/2020/CORREG-RJ/SPRF-RJ, e determinando o retorno dos autos à origem, para, observando-se a independência funcional, promover diligências junto a PRF e PF, nos termos do voto do(a) relator(a).

44) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.004347/2021-60 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA – Nº do Voto Vencedor: 215 – *Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. POLÍCIA FEDERAL. REPRESENTAÇÃO ENVIADA AO MPF, PELA SALA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO, CONTENDO IMPUTAÇÃO DE DIVERSOS ATOS DELITUOSOS PRATICADOS POR DELEGADO FEDERAL. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO SETOR DE INTELIGÊNCIA DA PF DEMONSTRANDO A INSUBSISTÊNCIA DAS ALEGAÇÕES. FICOU DEMONSTRADO QUE TODAS AS ALEGAÇÕES FEITAS PELO REPRESENTANTE SÃO INVEROSSÍMEIS, DESPROVIDAS DE ELEMENTOS DE CONVICÇÃO SUFICIENTES PARA FUNDAMENTAR A ATUAÇÃO DO MPF NO PRESENTE CASO. PELA HOMOLOGAÇÃO, DEVENDO SER RETIRADO O SIGILO DOS AUTOS.* - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, devendo ser retirado o sigilo dos autos, nos termos do voto do(a) relator(a).

45) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.002022/2021-41 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA – Nº do Voto Vencedor: 237 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. UNIVERSIDADE CORPORATIVA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. CONDUTA POLICIAL. ASSÉDIO MORAL E PERSEGUIÇÃO. DENÚNCIA RELATANDO REMOÇÃO EX OFFICIO MOTIVADA POR CRITÉRIOS PESSOAIS, PERSEGUIÇÃO, PUNIÇÃO E ASSÉDIO MORAL. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO COORDENADOR-GERAL DA UNIPRF SOBRE A MOTIVAÇÃO DO ATO QUE COLOCOU A SERVIDORA PÚBLICA FEDERAL À DISPOSIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA PRF, RELACIONADA À PRODUTIVIDADE DO TRABALHO E INVIABILIDADE DE ALOCAÇÃO EM OUTRO SETOR. INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR SUMÁRIA DA CORREGEDORIA-GERAL DA PRF ARQUIVADA SOB FUNDAMENTO DE INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES OU INFRAÇÃO DISCIPLINAR QUANTO AOS FATOS NARRADOS APÓS A OITIVA DE DIVERSOS SERVIDORES LOTADOS NA UNIPRF E DECLARAÇÕES DOS ENVOLVIDOS. CONCLUSÃO DO PROCURADOR OFICIANTE PELA AUSÊNCIA DE ELEMENTOS A INDICAR IRREGULARIDADES NA REMOÇÃO DA SERVIDORA, ESPECIALMENTE DIANTE DO QUE FOI PRODUZIDO NA ESFERA ADMINISTRATIVA. NOTIFICADA A REPRESENTANTE, NÃO HOUVE RECURSO. REMETIDOS OS AUTOS À 5a. CCR, ENCAMINHOU-SE ¿ POR DECISÃO MONOCRÁTICA - O PROCEDIMENTO A ESTE COLEGIADO DIANTE DA ESPECIALIDADE DA MATÉRIA. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.* - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto

Assinado digitalmente em 27/06/2022 16:03. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave d3119f32.52e142f6.45bef8ee.90d74bdd

do(a) relator(a).

46) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.000356/2022-13 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA – Nº do Voto Vencedor: 189 – *Ementa: HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. POLÍCIA FEDERAL. NÃO INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. USO DE DOCUMENTO FALSO, FALSIDADE IDEOLÓGICA E FRAUDE DE LEI SOBRE ESTRANGEIROS. COINCIDÊNCIA DE IMPRESSÕES DIGITAIS ENTRE ESTRANGEIROS ORIGINÁRIOS DA GUINÉ, RESIDENTES NO PAÍS NA CONDIÇÃO DE REFUGIADOS. Trata-se de conduta atípica, amparada pela Lei 9.474/1997 (Estatuto dos Refugiados) que dá tratamento diferenciado a pessoas que possuem essas condições, muitas vezes desprovidos de quaisquer documentos. PELA HOMOLOGAÇÃO.* - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, a maioria, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator, vencida a Subprocuradora-Geral da República Ela Wiecko, que votou pela remessa dos autos à 2ªCCR.

47) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.002197/2022-91 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA – Nº do Voto Vencedor: 204 – *Ementa: REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. POLÍCIA FEDERAL. NOTÍCIA CRIME EM VERIFICAÇÃO. ROUBO A FUNCIONÁRIO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. NÃO INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. DECISÃO FUNDAMENTADA NA INEXISTÊNCIA DE LINHAS DE INVESTIGAÇÃO IDÔNEAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.* - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

48) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.002711/2022-99 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA – Nº do Voto Vencedor: 236 – *Ementa: NOTÍCIA DE FATO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. NOTÍCIA-CRIME EM VERIFICAÇÃO. DECISÃO DE NÃO INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. ROUBO EM DETRIMENTO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ¿ ECT. FUNCIONÁRIO VÍTIMA DE ROUBO DE ENCOMENDAS QUE SERIAM ENTREGUES. BOLETIM DE OCORRÊNCIA REGISTRADO. NÃO RECONHECIMENTO DOS AUTORES DO DELITO PELA VÍTIMA APÓS VISUALIZAÇÃO DE ÁLBUNS DE SUSPEITOS. SUGESTÃO DE NÃO INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL POR AUSÊNCIA DE VIABILIDADE INVESTIGATIVA ACOLHIDA PELA CORREGEDORIA. REMESSA AO MPF, QUE PROMOVEU O ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO. COMPETE À 7ª CÂMARA VERIFICAR SE A AUTORIDADE POLICIAL ADOTOU A CONDUTA DEVIDA, DENTRO DO CONTEXTO APRESENTADO, REALIZANDO AS DILIGÊNCIAS TENDENTES A DEMONSTRAR TANTO QUE O FATO TIDO COMO CRIMINOSO ACONTECEU QUANTO EVENTUAL AUTORIA. EMBORA FUNDAMENTANDO O ARQUIVAMENTO NA AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA, O COLEGA OFICIANTE VERIFICOU QUE A AUTORIDADE POLICIAL DEMONSTROU HAVER ADOTADO AS PROVIDÊNCIAS DEVIDAS E ESPERADAS ANTES DE CONCLUIR PELA DESNECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.* - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

49) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.011200/2021-87 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA – Nº do Voto Vencedor: 244 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO*

Assinado digitalmente em 27/06/2022 16:03. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave d3119f32.52e142f6.45bef8ee.90d74bdd

PREPARATÓRIO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. APURAÇÃO DE POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE DECORRENTE DE VIOLAÇÃO DE SIGILO FUNCIONAL. VAZAMENTO DE INFORMAÇÕES, À IMPRENSA, SOBRE OPERAÇÃO CUJO SIGILO ABSOLUTO FORA DECRETADO JUDICIALMENTE NO ÂMBITO DO TRF3. OPERAÇÃO WESTMINSTER. INVESTIGAÇÃO DE ESQUEMA DE CORRUPÇÃO ENVOLVENDO O MAGISTRADO TITULAR DA 21ª VARA CÍVEL FEDERAL DE SÃO PAULO. BUSCA E APREENSÃO REALIZADA EM SUA RESIDÊNCIA. TUMULTO CAUSADO PELO PORTEIRO DO PRÉDIO AO IMPEDIR O INGRESSO DOS POLICIAIS FEDERAIS QUE CUMPRIAM A DILIGÊNCIA ÀS 6 HORAS DA MANHÃ. ACIONAMENTO DO ALARME DE INCÊNDIO E CHAMAMENTO DA POLÍCIA MILITAR PELO PORTEIRO. ALVOROÇO CAUSADO, QUE RESULTOU NA CONDUÇÃO DO PORTEIRO POR DESOBEDIÊNCIA. POLICIAIS MILITARES QUE SE ENCONTRARAM COM OS FEDERAIS AO CHEGAR AO LOCAL. DIVULGAÇÃO, EM MATÉRIAS JORNALÍSTICAS, DE DETALHES TANTO DA DILIGÊNCIA PROCEDIDA QUANTO DE CONTEÚDO DOS AUTOS DO INQUÉRITO, COMO DIÁLOGOS OBTIDOS POR MEIO DE INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA E GRAVAÇÃO NO BOJO DA OPERAÇÃO WESTMINSTER. PROVA EMPRESTADA. COMPARTILHAMENTO DO INTEIRO TEOR DO INQUÉRITO POLICIAL QUE INVESTIGOU O VAZAMENTO E FOI ARQUIVADO POR AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE PERMITISSEM IDENTIFICAR A AUTORIA. RELATOS DA DELEGADA QUE EXECUTOU AS DILIGÊNCIAS DE BUSCA E APREENSÃO E PRISÃO DE QUE O CUMPRIMENTO SE DEU NA PRESENÇA DE DUAS TESTEMUNHAS, SEM SE RECORDAR SE ERAM CONDÔMINOS OU FUNCIONÁRIOS DO CONDOMÍNIO. OITIVA DOS JORNALISTAS, AUTORES DAS MATÉRIAS, QUE INVOCARAM O DIREITO CONSTITUCIONAL DE RESGUARDAR O SIGILO DAS FONTES. MENÇÃO DE QUE A INFORMAÇÃO CHEGOU AO CONHECIMENTO DE UM DOS JORNALISTAS POR VÁRIAS FONTES. ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE LEVEM À AUTORIA DO VAZAMENTO. CONCLUSÃO SEMELHANTE À QUE CHEGOU O MEMBRO OFICIANTE NO INQUÉRITO POLICIAL. HOMOLOGAÇÃO DA PROVIDÊNCIA. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

50) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/MOGI Nº. 1.34.006.000160/2020-17 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA – Nº do Voto Vencedor: 211 – *Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. POLÍCIA FEDERAL. INTIMIDAÇÕES REALIZADAS POR POLICIAIS FEDERAIS CONTRA CUSTODIADOS LEVADOS A HOSPITAL PARA EXPELIR CÁPSULAS DE ENTORPECENTE. INVESTIGAÇÕES REALIZADAS TANTO PELA CORREGEDORIA DA PF COMO NO MPF NÃO PRODUZIRAM PROVAS DAS ATOS DELITUOSOS PRATICADOS, SUFICIENTES PARA A CONTINUIDADE DA PERSECUÇÃO PENAL. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM LEVANTAMENTO DO SIGILO DOS AUTOS.* - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, com levantamento do sigilo dos autos, nos termos do voto do(a) relator(a).

51) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARÍLIA/TUPÃ/LINS Nº. 1.34.007.000261/2021-69 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA – Nº do Voto Vencedor: 213 – *Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. DISPAROS DE ARMA DE FOGO CONTRA POLICIAIS ESTADUAIS POR ATIRADOR ESPORTIVO. INVESTIGAÇÃO QUANTO A REGULARIDADE DA AUTORIZAÇÃO PARA O PORTE DE ARMAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS DO COMANDO DA 2ª REGIÃO MILITAR COMUNICANDO O CANCELAMENTO DO*

Assinado digitalmente em 27/06/2022 16:03. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave d3119f32.52e142f6.45bef8ee.90d74bdd

CERTIFICADO DE REGISTRO DO ATIRADOR, EM RAZÃO DA INIDONEIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. **- Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

52) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.000171/2022-08 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA – Nº do Voto Vencedor: 218 – *Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. CORRUPÇÃO PASSIVA PRATICADA POR INTEGRANTE DA CORPORAÇÃO. CONCLUSÃO DA INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR SUMÁRIA PELA INOCORRÊNCIA DOS ATOS DELITUOSOS. ARQUIVAMENTO NA ORIGEM. IMPOSSIBILIDADE DE ACESSO AO PROCEDIMENTO APURATÓRIO INTERNO DA PRF. PELA CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA PARA QUE SEJA JUNTADO AOS AUTOS O REFERIDO PROCEDIMENTO.* **- Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência para, após o retorno dos autos à origem, seja juntada aos autos a cópia integral da Investigação Preliminar Sumária nº 08667.002795/2021-00, nos termos do voto do(a) relator(a).

Designada próxima sessão extraordinária de revisão para 26 e 27 de maio de 2022.

(Assinado Digitalmente)
PAULO DE SOUZA QUEIROZ
SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
Coordenador da 7ªCCR

(Assinado Digitalmente)
ELA WIECKO V. DE CASTILHO
SUBPROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA
Titular

(Assinado Digitalmente)
LUCIANO MARIZ MAIA
SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
Titular

Assinado digitalmente em 27/06/2022 16:03. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave d3119f32.52e142f6.45bef8ee.90d74bdd

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00246077/2022 ATA**

Signatário(a): **ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO**
Data e Hora: **23/06/2022 16:29:16**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **LUCIANO MARIZ MAIA**
Data e Hora: **23/06/2022 17:25:06**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **PAULO DE SOUZA QUEIROZ**
Data e Hora: **27/06/2022 16:03:15**
Assinado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave d3119f32.52e142f6.45bef8ee.90d74bdd